



LEI Nº 100

de 16 de julho de 1973

"Dispõem sobre compra de propriedade, e cria Matadouro Municipal e dá outras providências"

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 1973, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma propriedade, mediante concorrência pública em local, digo em local próprio para o que especifica o Artigo 2º;

Art. 2º. *A aquisição dessa propriedade, terá o fim especial para a construção de um Matadouro Municipal, para abate de gado no Município, e será incorporado nos bens da Fazenda Municipal.*

Art. 3º. *A construção do Matadouro terá posteriormente, plantas e Orçamento necessário para as despesas, para a fim execução da obra;*

Art. 4º. *Fica igualmente autorizado o Poder Executivo se necessário for, a pedir verbas junto aos órgãos Estaduais para a execução mais rápida desta LEI;*

Art. 5º. *Concluída esta Obra será regulamentada por leis Municipais o recolhimento de verbas que forem estipuladas pelo Código Tributário Municipal.*

Art. 6º.

Para a fiel execução desta LEI, será consignado verbas na Receita Financeira Municipal, para o exercício de 1974.

Art. 7º. *Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE JULHO DE 1973

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 100/1973 - 16 de julho de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em